

RESOLUÇÃO T. C. N.º 04/72

Ementa: Cria a Revista do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco.

Considerando proposição apresentada pelo Exmo. Sr. Presidente, o Tribunal de Contas,

RESOLVE:

Art. 1.º — Fica instituída a Revista do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, destinada à divulgação de matéria de conteúdo doutrinário, jurisprudencial, normativo e de assuntos que digam respeito às atividades do Tribunal.

§ 1.º — Poderão ser publicados, ainda, trabalhos de natureza científica, não vinculados diretamente às atribuições específicas do Tribunal.

§ 2.º — A periodicidade da Revista será determinada pelo Conselho de Redação

Art. 2.º — O Conselho de Redação da Revista, será constituído pelo Presidente do Tribunal de Contas, pelo Procurador Geral e pelo Auditor Chefe.

Art. 3.º — Compete ao Conselho de Redação:

I — Dirigir a Revista, promovendo as necessárias medidas administrativas;

II — Selecionar as matérias destinadas à publicação, decidindo sobre sua relevância.

Art. 4.º — A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, em 22 de dezembro de 1972.

JARBAS MARANHÃO
Presidente